



**AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024  
PROCESSO 4224/2024  
PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

**OBJETO:** TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO REMUNERADO, para exploração do imóvel destinado ao Museu da Cachaça de Paty do Alferes no Casario do Alferes.

<b>Data/Hora de Abertura:</b>  08/07/2024 – 11:00 horas	<b>Valor Inicial-</b>  <b>0,00</b>	<b>Modalidade:</b>  CHAMAMENTO PÚBLICO
<b>Exclusiva ME/EPP</b>  Não	<b>Local:</b>  Rua Coronel Manoel Manoel Bernardes, 157 – Centro – Paty do Alferes	
<b>Pedidos de Esclarecimentos:</b>  Até – 03/07/2024	<b>Impugnações (art. 164)</b>  Até 03/07/2024	
<b>Critério de Julgamento das Propostas</b>  Maior pontuação	Certame regido pela: <b>LEI N ° 14.133/2024 e LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO</b>	



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024**

O Município de Paty do alferes, através da Divisão de Licitações e Contratos, estará selecionando propostas para Permissão de Uso não remunerado do Imóvel destinado para Museu da Cachaça, localizado no Casario de Paty do Alferes, **no dia 08 de julho de 2024, às 11:00 horas, na Sala de licitações desta Prefeitura Municipal, na Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, 3º andar, sala 315 – Centro – Paty do Alferes**, de acordo com o disposto no Art. 148 da Lei Orgânica do Município, Lei nº 14.133/2021 e nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

### **1 - DO OBJETO:**

O presente chamamento tem como objeto, a seleção de propostas para Permissão De Uso Não Remunerado, para exploração do imóvel destinado ao Museu da Cachaça de Paty do Alferes no Casario do Alferes, conforme solicitação da Secretaria de Turismo, no processo administrativo n º 4224/2024.

### **2 - DA PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO:**

**2.1** – Poderão participar do presente Edital, quaisquer empresas, empresários e Pessoa Física, sendo que todos os interessados devem comprovar eficazmente os requisitos deste Edital.

**2.2** – A pessoa jurídica ou física deverá **obrigatoriamente se fazer presente**, por meio de preposto devidamente credenciado, conforme “Carta de Preposição” modelo anexo, ou se for sócio ou proprietário através do Contrato Social da empresa que, após comprovar esta condição, fará a entrega de dois envelopes lacrados, contendo as respectivas habilitação e propostas. O participante licitante (Pessoa Física) deverá se fazer presente pessoalmente ou por procurador com poderes para tal.

**2.3** - O participante impreterivelmente terá de estar presente, no dia e hora estabelecidos neste Edital, após entrega da Carta de Preposição e/ou Contrato Social, fará a entrega de 02 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um, as seguintes indicações:

#### **I - ENVELOPE “A” - HABILITAÇÃO**



CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024

NOME: \_\_\_\_\_

CNPJ / CPF

II - ENVELOPE "B" - PROPOSTA

CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024

NOME: \_\_\_\_\_

CNPJ/ CPF

### **3 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE A):**

**3.1** - Para habilitarem-se neste Certame, os interessados deverão apresentar exclusivamente documentação relativa à:

#### **I. Pessoa Jurídica:**

##### **3.1.1 Habilitação Jurídica:**

**3.1.1.1** Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

##### **3.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ),
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa e Receita Federal);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante (ICMS e PG-5), PG-5 somente para as empresas sediadas ou domiciliadas no Estado do Rio de Janeiro;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do participante (ISS);
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);



- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT);

### **3.1.3 Outras Declarações:**

- a) Declaração de que não possui débitos perante o Município de Paty do Alferes/RJ (modelo anexo);
- b) Declaração de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos, desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (modelo anexo);
- c) Declaração de Ciência e Concordância (modelo anexo).
- d) Atestado de Visita, atestando que visitou o local e está ciente de todos os futuros problemas a serem enfrentados durante a sua execução, podendo ser substituída por declaração do licitante de que conhece as condições dos locais para execução do objeto.

**3.2** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos acima.

**3.2.1** - A Comissão de Contratação poderá pedir a apresentação do original dos documentos ou declaração de autenticidade por advogado para conferência de autenticidade das cópias.

## **4 – DA PROPOSTA (ENVELOPE B):**

4.1 - A Proposta deverá ser apresentada em texto digitado, em papel formato A4. Deverá ser elaborada de acordo com o roteiro a seguir, observadas ainda as condições estabelecidas no Termo de referencia(anexo .

4.1.1 - Constituem os critérios para julgamento da Proposta:

- a) Experiência com produção de aguardante
- b) Experiência com atendimento ao turista



- c) Proposta de portfólio de souvenirs com a temática da Cachaça
- d) Proposta de portfólio de souvenirs com a Temática de Paty do Alferes

4.1.2 – A proposta será julgada por meio de pontuação, considerando-se os parâmetros estabelecidos abaixo:

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PESO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
a) Experiência com produção de aguardante	2	05 pontos por ano de experiência comprovada
b) Experiência com atendimento ao turista	1	02 pontos por ano de experiência comprovada
c) Proposta de portfólio de souvenirs com a temática da Cachaça	1	02 pontos por item proposto
d) Proposta de portfólio de souvenirs com a temática de Paty de Alferes	1	02 pontos por item proposto
<b>MÁXIMO TOTAL DE PONTOS</b>		11 pontos

4.1.3 - Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que somar o maior número de pontos segundo a escala prevista. Em caso de empate, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no critério experiência com produção de aguardante. Permanecendo o empate, será realizado sorteio.

4.1.4 – Os critérios de pontuação serão para fins de classificação, não eliminatório.

4.1.5- Não serão consideradas as propostas:

- a) Apresentada com rasuras e/ou emendas, ficando a exclusivo critério da Comissão de Contratação a sua eliminação;
- b) Considerar-se-á como rasura e/ou emenda a escrita que não possa ser interpretada claramente pela Comissão de Contratação;
- c) Que não se apresentar de acordo com as exigências, condições e requisitos deste Edital.



4.1.6 – O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção e o resultado será publicado no Diário Oficial do Município;

4.1.7 - O resultado final, esgotado o prazo recursal, será homologado pelo Prefeito Municipal de Paty do Alferes e dado publicidade no Diário Oficial do Município;

## **5 – DO PROCEDIMENTO:**

**5.1** - Recebidos os envelopes na data e horário aprazado, a Comissão de Contratação passará a análise da fase de habilitação.

**5.2** - Após a abertura dos envelopes referentes à documentação, cada um dos documentos será rubricado pela Comissão e pelos participantes presentes.

**5.5** - Em caso de inabilitação, o proponente terá o prazo recursal de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação ou da lavratura da ata.

**5.6** - Aos declarados inabilitados, será devolvido, lacrado, o envelope referente à Proposta, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

**5.7** - A seguir a Comissão abrirá e apreciará o conteúdo dos envelopes atinentes as propostas dos proponentes habilitados, rubricando juntamente com os presentes, cada uma das folhas apresentadas.

**5.8** - Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente formalizado e aceito pela Comissão.

## **6 – DOS RECURSOS**

**6.1** - Caberá recurso em face de:

**6.1.2** - julgamento das propostas;

**6.1.3** - ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**6.1.4** - anulação ou revogação da licitação.

**6.2** - Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante



serão observadas as seguintes disposições:

**6.3** - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata.

**6.4** - A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Comissão de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**6.5** - Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

**6.6** - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

**6.7** - O recurso será dirigido ao agente de contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

## **7 – DA HOMOLOGAÇÃO:**

**7.1** - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado a autoridade superior que irá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**7.2** - Uma vez o licitante vencedor convocado, por escrito, para assinatura do Termo de permissão de uso, o mesmo deverá ocorrer em até 03 (três), podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**7.3** - Deixando o adjudicatário de assinar o Termo de Permissão no prazo estabelecido, poderá a Comissão de Contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar



e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições propostas pelo licitante vencedor.

**7.4** - O Prefeito se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado ou por atos ilegais durante o procedimento.

## **8 – DO PAGAMENTO**

**8.1** – A Permissão de Uso não remunerada será regida pela prestação de serviço ao Município de Paty do Alferes de salvaguarda, gestão e operação do acervo do Museu da Cachaça e como contrapartida a exploração comercial do espaço dentro das diretrizes previstas neste Edital e seus anexos.

## **9 – DAS PENALIDADES**

**9.1** – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para assinar o termo de Permissão, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021

**9.2** - O não cumprimento do disposto neste termo acarretará na perda do direito de expor ou vender seus produtos no evento e ainda a perda do Uso do Espaço Público.

## **10 – DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO REMUNERADO**

**10.1** – O vencedor será convidado a comparecer, no prazo de até 48h, à sede da Prefeitura Municipal – Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, 3º andar, sala 316, Centro, nesta Cidade, no horário de 09 às 18 horas, para assinar o TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO REMUNERADO. O descumprimento desta determinação implicará nas sanções previstas em Lei.

**10.2** – As dúvidas oriundas da aplicação do Termo de Autorização de Uso Remunerado não remunerado, serão dirimidas perante o Foro da Comarca de PATY DO ALFERES.

**10.3** - O Termo de Permissão de Uso não remunerado, a ser firmado entre o Município de Paty do





Alferes e o vencedor, obedecerá à minuta que integra este edital e seus anexos.

**10.4** - A desistência do Município de firmar o Termo de Permissão de uso com a proponente melhor classificada, não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

## **11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

**11.1** – O Município de Paty do Alferes fica eximido de quaisquer tipo de responsabilização civil e penal por qualquer ocorrência dentro do Bar, podendo, no entanto os servidores do Poder Executivo Municipal devidamente identificados e a serviço adentrarem na área para procederem às verificações que se fizerem necessárias tanto nos períodos anteriores, durante Permissão de Uso.

**11.2** - É de obrigação do PERMISSIONÁRIO todos os encargos operacionais e financeiros pela execução dos serviços e etc, nos termos previstos pela legislação em vigor.

**11.3** - É vedada ao detentor a transferência do Termo de Permissão de Uso não remunerado, sem prévia anuência do Município.

**11.4** - A Administração reserva-se o direito de a qualquer tempo, Anular ou Revogar o presente Chamamento, por ilegalidade ou por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado.

**11.5** - A apresentação de proposta implicará a plena, total e irrevogável aceitação, por parte dos participantes, de todos os termos e condições deste instrumento convocatório.

**11.6** - É facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase deste chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**11.7** – O presente edital, seus anexos e os casos omissos, serão regidos à luz da Lei Federal n.º14.133/2021.

**11.8** - Acompanham este edital os seguintes anexos:



**ANEXO I** – Modelo de Carta de Preposição;

**ANEXO II** – Modelo de Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;

**ANEXO III** – Modelo de Declaração de licitante não possui débitos perante o Município de Paty do Alferes;

**ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Ciência e Concordância;

**ANEXO V** – Termo de Permissão de Uso;

**ANEXO VI** - Atestado de visita técnica;

**ANEXO VII** – Termo de Referência;

**ANEXO VIII** – Planta baixa do Museu da Cachaça

**11.9** - Os interessados que desejarem outros esclarecimentos poderão obtê-los na sala da Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316, Centro, nesta cidade, no horário de 12:00 às 17:00 horas, ou pelo tel.: (24) 2485-1234, ramal 2097 e e-mail [dilicon@patydoalferes.rj.gov.br](mailto:dilicon@patydoalferes.rj.gov.br).

**11.10** – As Empresas interessadas em fazer a visita técnica, deverão marcar diretamente com a Secretaria de Turismo, de segunda a sexta, de 09:00h às 18:00h, pelo telefone: (24) 98140-0029 ou e-mail: [turismo@patydoalferes.rj.gov.br](mailto:turismo@patydoalferes.rj.gov.br).

**Paty do Alferes, 24 de junho de 2024.**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

## **ANEXO I**



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024**

**CARTA DE PREPOSIÇÃO  
(MODELO)**

À: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida em \_\_/\_\_/\_\_, pelo \_\_\_\_\_ para representar a empresa/pessoa física \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ-MF/CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, no CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 002/2024, a ser realizado no dia xx/xx/xxxx, no prédio da Administração, sito à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, 3º andar, sala 315 – Centro – Paty do Alferes, às xx:xx horas podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à sua desistência.

Atenciosamente,

Paty do Alferes, de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**OBS: (Se for sócio ou proprietário apresentar o Contrato Social).**

**ANEXO II**



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024**

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL  
(MODELO)**

Declaro, para os fins de direito que não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024**, Processo Administrativo de n.º 4224/2024.

Paty do Alferes, de de 2024.

---

Assinatura do representante legal

**ANEXO III**



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS JUNTO À FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO  
DE PATY DO ALFERES  
(MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital, Processo Administrativo de n.º 4224/2024.

Paty do Alferes, de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**ANEXO IV**



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA  
(MODELO)**

Declaro a concordância nas disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Paty do Alferes, de de 2024.

---

Nome e Cargo do Representante Legal



**ANEXO V**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO REMUNERADO N.º 002/2024**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO REMUNERADO, para exploração do imóvel destinado ao Museu da Cachaça de Paty do Alferes no Casario do Alferes.

Pelo presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO REMUNERADO**, o **MUNICÍPIO DE PATY DO AFERES**, com Sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro – Paty do Alferes/RJ, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, n.º 123 B – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º101.339.427-59, doravante designado **PERMITENTE** e do outro lado xxxxxx, xxxxxx, xxxxxx, n.º xx – xxxxxx – xxxxxxxxxxxx/RJ, doravante designado **PERMISSIONÁRIO**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste Termo de Permissão de Uso não remunerado é para exploração do imóvel destinado ao Museu da Cachaça de Paty do Alferes no Casario do Alferes, conforme solicitação da Secretaria de Turismo, no processo administrativo n.º 4224/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo da Permissão de Uso não remunerado inicia-se na data de sua assinatura pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A atividade autorizada não cria para o **PERMISSIONÁRIO**, privilégio, exclusividade ou monopólio de espécie alguma, e só poderá ser modificada mediante prévio e expreso consentimento, por escrito, do **PERMITENTE**, que poderá negá-lo sem necessidade de justificativa.

**CLÁUSULA QUARTA:** O **PERMISSIONÁRIO** não gozará de nenhum tipo de privilégio, tendo que se submeter às normas legais vigentes e deverá atender às normas impostas pela vigilância sanitária e saúde pública para sua atividade.



## **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**

**I - O PERMISSIONÁRIO** se obriga a cumprir e respeitar o direito dos freqüentadores do local, sendo-lhe vedada qualquer interferência no direito de ir e vir de toda a população na parte externa do objeto do presente.

**II - O PERMISSIONÁRIO** se obriga:

- a) a não ceder, transferir, vender, alugar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente **Permissão de Uso** e os direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia autorização do Município, através do órgão competente.
- b) Não permitir atos depredatórios contra o objeto do presente Termo e ainda manter a conservação interna e externa do bem público objeto do presente, mantendo para tanto em perfeito estado de uso e conservação
- d) Obedecer às normas prescritas pelos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal.

**III - As obrigações com terceiros:**

O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **PERMISSIONÁRIO** para com terceiros, assim como qualquer indenização por atos do **PERMISSIONÁRIO**.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a permitir o acesso dos servidores municipais ou de outras repartições que sejam competentes para as tarefas de fiscalização geral, bem como para a verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO**

A presente **Permissão de Uso** estará rescindida de pleno direito, independente de ato especial se a qualquer época, for dada destinação diversa da prevista, ou por descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo.

## **CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS**





Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente termo serão discutidos e resolvidos pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Paty do Alferes, para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo ou de sua execução, renunciando o **PERMISSIONÁRIO** por si e seus sucessores, a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS**

O **PERMISSIONÁRIO** apresentou, neste ato, documentos legais comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, o qual é assinado pelas partes de igual teor e forma para que produza os jurídicos e legais efeitos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

A Permissão ora celebrada não gera qualquer vínculo empregatício entre o **PERMISSIONÁRIO**, ou quaisquer empregado ou preposto seu, e o **PERMITENTE**.

Paty do Alferes, de de 2024.

.....  
**PERMITENTE**  
**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**

.....  
**PERMISSIONÁRIO**



## ANEXO II – Modelo de Atestado de Visita Técnica

### MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins, que o Sr<sup>(a)</sup> \_\_\_\_\_, profissional da Empresa Licitante \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, visitou e vistoriou as áreas e os locais destinados a instalação do Museu da Cachaça intervenção, onde serão executados os serviços, objeto da Permissão de Uso, juntamente com representante da Administração Pública do Município de Paty do Alferes, lotado na Secretaria \_\_\_\_\_, tendo tomado conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações contratuais referentes a execução do objeto desta licitação.

Local e data,

---

(nome e nº da identidade do proponente licitante (responsável legal))

---

(nome e nº da identidade do representante do município de Paty do Alferes)





## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)**

#### 1.1. Descrição do objeto:

Termo de Permissão de Uso do Museu da Cachaça de Paty do Alferes

#### 1.2. Especificação do produto/quantitativos:

O Museu da Cachaça é um local destinado à produção, armazenamento, visitação e comércio de aguardente de cana de açúcar e seus derivados. O Museu da Cachaça será instalado na loja 07 do Casario do Alferes, na Rua João Paim, s/n, Centro de Paty do Alferes, conforme planta disposta no anexo I deste Termo de Referência.

1.2.1. O local destinado ao Museu da Cachaça é composto por dois pavimentos (térreo e subsolo), com área de 84,30m<sup>2</sup> (oitenta e quatro metros e trinta centímetros quadrados) em cada um dos seus pavimentos, conforme planta disposta no anexo I deste Termo de Referência;

1.2.2. A loja destinada ao Museu da Cachaça será composta de acervo com exemplares referentes ao Museu, a saber:

- a) Coleção de 1123 (um mil, cento e vinte e três) exemplares de Cachaças e/ou destilados de aguardente;
- b) Alambique 10 litros;
- c) Barril de amburama 20 litros;
- d) Barril de carvalho 20 litros;
- e) Barril de carvalho 50 litros;
- f) Barril de carvalho 200 litros;
- g) Barril de carvalho Whisky 200 litros;
- h) Barril de carvalho Rum 200 litros;
- i) Barril de carvalho 200 litros – decorativo;
- j) Barril de Cerejeira 200 litros;
- k) Barril de Amendoim 4000 litros – decorativo;





- l) Barril de Amendoim 6000 litros – decorativo;
- m) Barril de Amendoim 700 litros;
- n) Engarrafadora em aço inox;
- o) Tanque em aço inox 600 litros;
- p) Pilão antigo em madeira entalhada - decorativo;
- q) Tanque de exágue em aço inox;

1.2.2.1. Os itens dispostos nas alíneas “a”, “i”, “k”, “l” e “p” são exclusivamente decorativos e deverão ser utilizados somente para compor o acervo de visitação. Os demais itens poderão ser utilizados para uso referente ao armazenamento de cachaça e destilados de aguardente, e seus derivados, pela Permissionária.

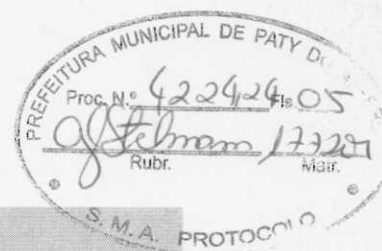
## **2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)**

2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21)

Resposta: O Termo de Permissão de Uso do Museu da Cachaça se realizará por um período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período caso seja de interesse da administração pública, a partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DE BEM PÚBLICO por parte do Município, e se encerrará com a formalização do respectivo TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM PÚBLICO.

2.2. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21)

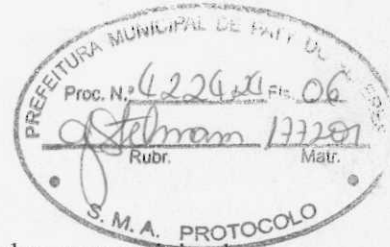
Resposta: Não se aplica.



## **3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Interesse público

O Museu da Cachaça tem um contexto histórico e cultural relevante para o município de Paty do Alferes, que remete ao ano de 1991, quando foi fundado. Sob gestão privada, o Museu foi considerado o primeiro do gênero no país. Desde então a população abraçou o Museu da Cachaça como um importante patrimônio cultural do Município, que durante anos vem recebendo milhares de turistas. O museu foi considerado um local onde os visitantes podem conhecer o processo de envelhecimento e de engarrafamento da aguardente de cana - de - açúcar, assim como provar e adquirir produtos derivados



da cachaça.

A partir da intenção de seus proprietários em encerrar as atividades comerciais do Museu e se desfazer do acervo constituído ao longo de três décadas, a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes iniciou o processo para aquisição do acervo do Museu da Cachaça, tendo este processo finalizado no início do ano de 2024, quando o acervo do Museu da Cachaça passou a ser um equipamento turístico e cultural do município.

Localizar o Museu da Cachaça no Casario do Alferes será uma referência para a promoção cultural e turística no município de Paty do Alferes. O Casario do Alferes, por ser um importante polo gastronômico, cultural e turístico do município, se torna um local de importante referência para a instalação do Museu da Cachaça.

A permissão de uso do Museu da Cachaça faz-se necessária para promoção turística, cultural e econômica deste importante patrimônio de Paty do Alferes.

### 3.2. Justificativa:

Resposta: O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as diretrizes básicas para a Permissão de Uso, bem como sua respectiva gestão, operação e manutenção do espaço destinado ao Museu da Cachaça no Casario do Alferes. A permissão de uso do Museu da Cachaça faz-se necessária para promover a função turística, cultural e econômica do equipamento público, bem como em agregar valor ao Poder Público, a partir da capacidade de investimento, financiabilidade e expertise do particular em sua exploração, proporcionando a comunidade, turistas e visitantes mais utilidade e versatilidade no uso do espaço.

## 4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1. Estudo Técnico Preliminar (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21).

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1. Descreva a solução escolhida com todos os elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

A PERMISSIONÁRIA ficará responsável pela gestão, operação e manutenção do espaço destinado ao Museu da Cachaça, observando as diretrizes para seu



# SECTUR



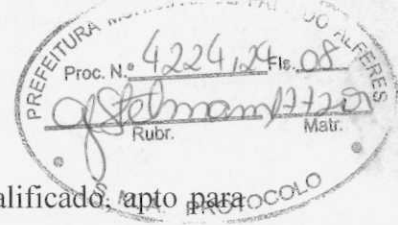
funcionamento, e a legislação vigente aplicável.

### 5.1.1. Diretrizes para Operação do Museu da Cachaça

A Permissionária ficará responsável pela operação do Museu da Cachaça, seguindo as diretrizes:

- a) A Permissionária poderá comercializar sua própria produção de Cachaça nas dependências do Museu da Cachaça, desde que a mesma atenda aos critérios exigidos pelos órgãos competentes;
- b) A cachaça produzida pela Permissionária poderá ser armazenada nos toneis disponíveis nos espaços do Museu da Cachaça destinados para este fim;
- c) Durante a vigência do contrato, caberá a Permissionária a salvaguarda do acervo do Museu Cachaça, devendo a Permissionária zelar pela manutenção, limpeza e segurança dos elementos compostos do acervo;
- d) Caberá à Permissionária a elaboração e apresentação de projeto 3D a fim de dar visão minuciosa do ambiente da loja do Museu da Cachaça com relação à disposição de móveis, áreas de atendimento, venda, e espaços para disposição do acervo destinado ao Museu da Cachaça;
- e) A Permissionária deverá equipar o espaço destinado ao acervo do Museu da Cachaça com mobiliário que permita a segurança do armazenamento dos exemplares do acervo do Museu da Cachaça, e permita a visualização de todo o acervo destinado à visitação;
- f) O projeto 3D elaborado pela Permissionária deverá ser apresentado à Prefeitura de Paty do Alferes para apreciação, aprovação e elaboração de sugestões, se pertinente;
- g) O mobiliário e equipamentos adquiridos pela Permissionária para utilização no Museu da Cachaça ao longo da vigência do contrato serão acrescidos ao Museu da Cachaça, sendo revertidos ao patrimônio público ao final do contrato;
- h) A Permissionária deverá manter registro e inventários dos bens sob sua salvaguarda, empreendendo os melhores esforços para sua conservação;
- i) As benfeitorias que vierem a ser realizadas pela Permissionária, inclusive de utilidade e voluntárias, ao longo da vigência do contrato, deverão ser previamente autorizados pelo Permitente, não ensejando qualquer tipo de indenização por parte do município ao término do contrato;
- j) A Permissionária deverá organizar e implantar no Museu da Cachaça





atendimento a turistas e visitantes, por meio de pessoal qualificado, apto para fornecer informações a respeito do contexto histórico, cultural e turístico do Museu da Cachaça de Paty do Alferes, bem como demais equipamentos turísticos e culturais do município;

- k) A Permissionária deverá ofertar visitação guiada por profissional devidamente qualificado ao acervo e instalações do Museu da Cachaça;
- l) A visitação guiada no Museu da Cachaça deverá ser realizada de forma gratuita, com frequência mínima de 02 (duas) vezes por semana, em horário previamente disponibilizado nas dependências do Museu;
- m) A Permissionária deverá manter livro de registro de assinaturas de visitantes, a fim de fornecer dados para relatório de visitação mensal, que deverá ser apresentado à Prefeitura de Paty do Alferes;
- n) A Permissionária poderá comercializar cachaça e destilados derivados da aguardente de cana de açúcar, de produção própria, desde que atendam os requisitos estipulados pela legislação vigente no que tange a produção e comercialização de aguardente de cana de açúcar, e seus derivados;
- o) A Permissionária poderá comercializar *souvenirs* (pequenas lembranças) relacionados ao Museu da Cachaça e ao município de Paty do Alferes, tais como: copos, canecas, mochilas, bolsas, bonés, imãs de geladeira, dentre outros artigos considerados *souvenirs* (pequenas lembranças), utilizando obrigatoriamente a logomarca do Museu da Cachaça e/ou do Casario do Alferes, mediante aprovação prévia do Permitente;
- p) A Permissionária deverá apresentar portfólio de produtos a ser comercializado para aprovação da Permitente, com tabela de preços;
- q) Todo produto comercializado na loja do Museu da Cachaça deverá possuir rótulo com a identidade do Museu da Cachaça;
- r) A identidade do Museu da Cachaça será elaborada pelo Permitente, e deverá ser utilizada em todos os meios de identificação e meios publicitários relacionados ao Museu da Cachaça, incluindo rótulos e etiquetas;
- s) A Permissionária poderá utilizar o nome/marca da sua cachaça para complementar a identidade visual de rótulos e etiquetas a ser afixados nos produtos comercializados na loja do Museu da Cachaça, desde que aprovado previamente pela Permitente;
- t) A Permissionária poderá realizar visitação guiada com degustação e/ou



harmonização de cachaça com outros produtos de gêneros alimentícios, tais como: queijos, embutidos, frutas e alimentos que não necessitam passar por etapas de cocção;

- u) A oferta de degustação e/ou harmonização poderá ser realizada mediante cobrança ao visitante, desde a cobrança seja informada previamente à visitação, observando o mínimo de visitação guiada gratuita disposto na alínea “I”;
- v) É proibida a oferta e/ou comercialização de bebidas alcóolicas a pessoas menores de dezoito anos;
- w) Para participar de qualquer atividade de degustação/harmonização contendo bebida alcóolica, a Permissionária deve se certificar que os participantes sejam maiores de dezoito anos;
- x) A Permissionária deverá aceitar mecanismo de pagamento por intermédio de cédulas, moedas, pix, cartões de crédito ou débito.

### **5.1.2. Diretrizes para funcionamento do Museu da Cachaça**

- a) O horário mínimo de funcionamento do Museu da Cachaça para o público visitante deverá ser de quarta-feira a domingo, das 10 às 19 horas;
- b) Em dia de feriado municipal, estadual ou nacional o horário mínimo de funcionamento deverá ser das 10 às 19 horas;
- c) Durante todo o horário de funcionamento, a Permissionária deverá manter pelo menos 01 (um) profissional disponível para atendimento;
- d) Durante a visitação guiada, a Permissionária deverá prever pelo menos 01 (um) profissional disponível para atendimento da loja e 01 (um) profissional disponível para a visitação guiada;
- e) A Permissionária deverá participar das capacitações ofertadas pelo Permitente voltadas para o segmento de gastronomia e atendimento ao turista no mínimo 02 (duas) vezes ao ano, para que se garanta, dessa forma, a qualidade do serviço e o atendimento aos munícipes e visitantes, ou indicar um funcionário de sua empresa para tal ação;
- f) É vedada à Permissionária a realização de eventos de qualquer cunho ou natureza, exceto quando previamente aprovado pelo Permitente e devendo a solicitação e o projeto do mesmo ser apresentado com até 30 dias de antecedência do evento;





### 5.1.3. Diretrizes para manutenção e conservação do equipamento:

- a) A Permissionária deverá providenciar as adequações do local, mediante a realização de obra, ou a inclusão de equipamentos e/ou mobiliários necessários à execução de sua atividade, carecendo, todavia, de prévia e expressa autorização da Permitente;
- b) A Permissionária deverá realizar limpeza rotineira em todo espaço destinado ao Museu da Cachaça;
- c) A Permissionária deverá utilizar os espaços destinados disponibilizados no Casario do Alferes para o devido descarte de resíduos produzidos pelo Museu da Cachaça, respeitando os horários para recolhimento e descarte estabelecidos pela administração do Casario do Alferes;
- d) A Permissionária deverá informar à Permitente sobre qualquer necessidade de realização de intervenção estrutural no espaço do Museu da Cachaça, bem como qualquer intercorrência que demande manutenção corretiva;
- e) A Permissionária deverá realizar benfeitorias necessárias para uma melhor adequação do espaço físico, de forma a propiciar funcionalidade e conforto aos visitantes e funcionários do espaço destinado ao Museu da Cachaça, com aprovação da Permitente, mediante projeto previamente apresentado;
- f) O espaço destinado ao Museu da Cachaça contará com 01 (um) ponto hidráulico, com pia, para uso regular, localizado no pavimento do subsolo;
- g) É de responsabilidade da Permissionária o pagamento das contas de energia elétrica, água, etc., quantificado nos medidores instalados junto às áreas ocupadas, dentro do prazo de validade dos mesmos, assim como às de telefone/internet, quando houver, dentre outras tarifas e tributos devidos em razão do uso do bem público ou exploração da atividade econômica;
- h) Durante a vigência do Contrato, a Permissionária ficará dispensada do pagamento de condomínio pelo uso do bem público à administração do Casario do Alferes;
- i) Fica o Concessionário sujeito a arcar com a detetização, desratização, limpeza e conservação do espaço destinado ao Museu da Cachaça.

### 5.1.4. Diretrizes para composição de quadro de funcionários:

A Permissionária deverá prever no seu quadro de funcionários, ao menos 01 (um) profissional com as seguintes competências:



- a) Profissional com formação de nível médio ou superior, com noções de Turismo, para atuar na condução das visitas guiadas ao Museu da Cachaça, que será submetido à prévia avaliação, pela administração pública, para aferir nível de conhecimento da história do Museu;
- b) Profissional com formação mínima de ensino médio, para atendimento ao público e vendas;
- c) Responsável Técnico pela produção de cachaça e/ou aguardente, com formação em Engenharia Química ou similar, de acordo com as exigências e normativas do Ministério da Agricultura para produção de destilados de aguardente;
- d) A Permissionária deverá prover uniforme para seus funcionários, submetendo antecipadamente o modelo para aprovação da Permitente;
- e) A Permissionária deverá prover equipamentos de proteção individual e coletiva, quando necessário, para seus funcionários.

5.2. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III)

Resposta: não se aplica.



5.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21)

Resposta: não se aplica.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)**

6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021)

- a) A Permissionária deverá comprovar que possui Responsável Técnico pela produção de cachaça e/ou aguardente, com formação em Engenharia Química ou similar, de acordo com as exigências e normativas do Ministério da Agricultura para produção de destilados de aguardente;
- b) A Permissionária deverá, obrigatoriamente, possuir atividade econômica enquadrada pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) relacionada à fabricação de aguardente de cana de açúcar;

6.2. A Permissionária deverá apresentar atestado de Visita técnica ao local destinado ao Museu da Cachaça, assinado pelo Responsável do Município de Paty do Alferes, conforme modelo disposto no anexo II, podendo ser substituído por declaração do licitante de que conhece as condições dos locais para execução do objeto;

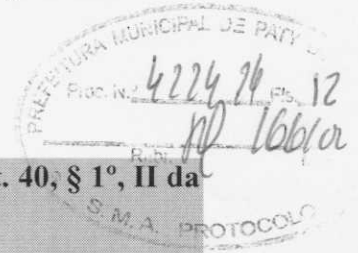


a. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021)

A Permissionária deverá agendar vistoria prévia do local destinado ao Museu da Cachaça, para tomar conhecimento do espaço e da estrutura disponível, junto à Secretaria de Turismo, durante os dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 09 às 17 horas;

b. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021)

Não se aplica



## **7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)**

7.1. O prazo de entrega dos bens/ de execução dos serviços é de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do termo de Permissão de uso;

7.2. O início das atividades comerciais deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias da assinatura do Termo de Permissão de Uso;

7.3. A Permissionária deverá providenciar as adequações do local destinado ao Museu da Cachaça no período que antecede o início das atividades comerciais, devendo apresentar projeto prévio para aprovação e autorização da Permitente;

7.4. A Permissionária, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, providenciará todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível da área da Permissão, placa indicativa e demais documentos exigidos por lei;

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º);

7.6. Findo o Termo de Permissão de Uso, o Concessionário deverá restituir o espaço, incluindo os equipamentos e o mobiliário a ela disponibilizados (se houver), em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens ou equipamentos que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.



## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

8.3. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos:

8.3.1. Gerência e administração dos espaços destinados ao Museu da Cachaça;

8.3.2. Salvaguarda do acervo do Museu da Cachaça;

8.3.3. Promoção de visitação e difusão de conhecimento a respeito do Museu da Cachaça;

8.3.4. Comercialização de cachaça de alambique e produtos derivados;

8.3.5. Difusão do turismo e cultura do município de Paty do Alferes;

8.3.6. Fortalecimento da identidade do município de Paty do Alferes, através da comercialização de souvenir contendo obrigatoriamente a marca do Museu da Cachaça.

## 9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.



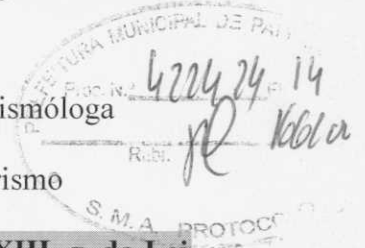


9.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

Fiscal do futuro contrato: Eliventon Marinho de Oliveira / Cargo: Assistente Administrativo

Fiscal do futuro contrato: Patrícia Barbosa da Cunha da Silva/ Cargo: Turismóloga

Gestor do futuro Contrato: Juliana Alves Massi / Cargo: Secretária de Turismo



## 10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

10.1. Não se aplica visto que a Permissionária prestará um serviço ao permitente de salvaguarda, gestão e operação do acervo do Museu da Cachaça e como contrapartida poderá explorar comercialmente o espaço dentro das diretrizes previstas neste edital. Além disso, a Permissionária deverá realizar contrapartidas sociais e educativas, em cronograma a ser estabelecido junto à administração pública;

10.2. A permissão de uso não onerosa justifica-se pela necessidade de investimentos obrigatórios por parte da Permissionária em equipamentos, mobiliário, utensílios e recursos humanos para a área total do Museu da Cachaça, bem como pela responsabilidade de gestão, salvaguarda e manutenção de todo o acervo descrito no item 1.2.2, constituído patrimônio público do Município de Paty do Alferes, e atuação com atendimento receptivo a turistas e visitantes.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

11.1. Trata-se de instalação de Pessoa Jurídica para exploração comercial de serviços de gestão e administração do Museu da Cachaça do município de Paty do Alferes, por meio de permissão de uso do local destinado à instalação do Museu da Cachaça;

11.2. O espaço a ser concedido caracteriza-se como imóvel do município, e os serviços a serem prestados são considerados comuns, e possuem caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, cabendo, para operacionalizar a Permissão de uso, a licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, destinada a buscar a melhor proposta para ocupação do espaço pertencente

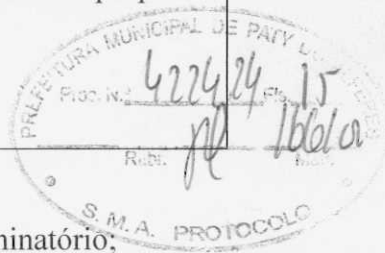




ao patrimônio público, a ser cedido ao vencedor da disputa, para que este explore com fins econômicos, culturais e turísticos;

11.3. Para fins de classificação, as propostas também serão julgadas por meio de pontuação, considerando-se os parâmetros estabelecidos abaixo:

CRITÉRIO	PESO	PONTUAÇÃO
Experiência com produção de Aguardente	02	05 pontos por ano de experiência comprovada
Experiência com atendimento ao turista	01	02 pontos por ano de experiência comprovada
Proposta de portfólio de souvenirs com a temática da Cachaça	01	02 pontos por item proposto
Proposta de portfólio de souvenirs com a temática da Paty do Alferes	01	02 pontos por item proposto



11.3.1. Os critérios de pontuação serão para fins de classificação, não eliminatório;

11.3.2. Será constituída uma comissão para análise dos critérios de pontuação, a ser publicado em diário oficial do município.

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

Não se aplica.

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO



## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não há disposições gerais.

## 15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos:

ANEXO I – Planta baixa do Museu da Cachaça (Ex.: Planta do espaço destinado a localização do Museu da Cachaça)

ANEXO II – Modelo de Atestado de Visita Técnica

Paty do Alferes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

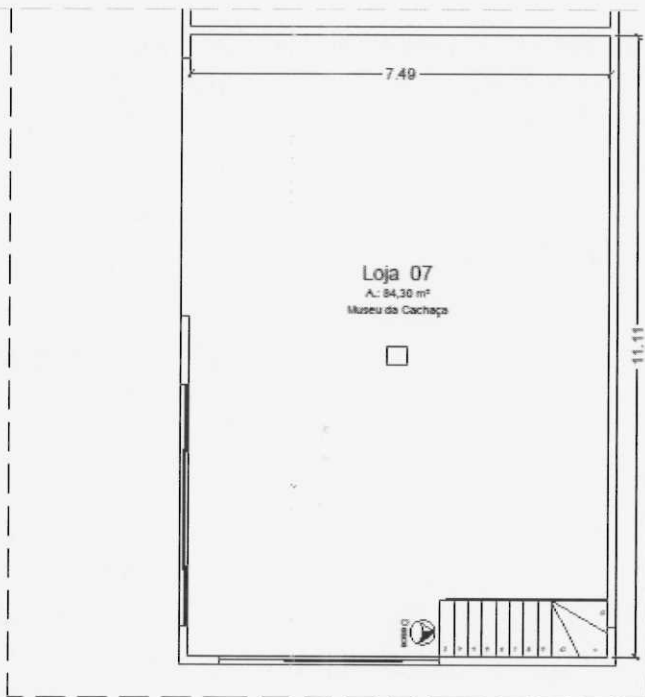
\_\_\_\_\_  
(Nome)

(Cargo e Matrícula)

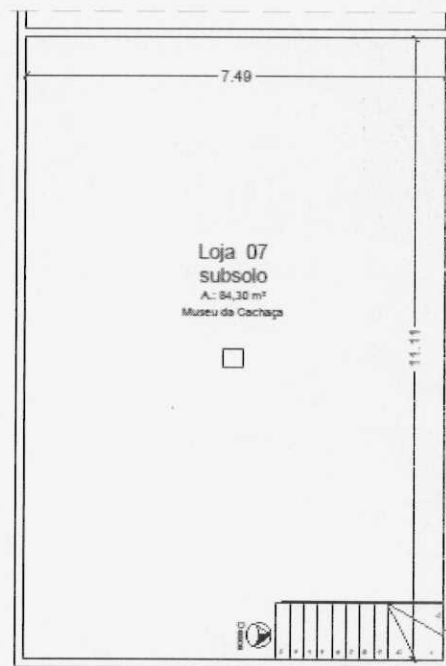




ANEXO I – Planta baixa do Museu da Cachaça (Ex.: Planta do espaço destinado a localização do Museu da Cachaça)



PLANTA BAIXA - TÉRREO



PLANTA BAIXA - SUBSOLO

